



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDA

ETIQUETA

Altere-se a expressão "a dois anos " pela expressão "a cinco anos" no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.040, de 23.09.2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os comprovantes de pagamento das contas de água, luz, telefone, e outros, só poderão ser reclamados pelas instituições ou fornecedores, no limite máximo de retroação a cinco anos."

Data
12.08.2004

Proposição
Projeto de Lei nº 2.040, de 23.09.2003

Autor
Dep. Marcello Siqueira

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutiva global

Página

Artigo
1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a expressão "a dois anos " pela expressão "a cinco anos" no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.040, de 23.09.2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os comprovantes de pagamento das contas de água, luz, telefone, e outros, só poderão ser reclamados pelas instituições ou fornecedores, no limite máximo de retroação a cinco anos."

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para o Projeto de Lei em pauta é de que o consumidor é obrigado a guardar as contas pagas por tempo indeterminado em função da "incapacidade das concessionárias" de efetuar a cobrança a tempo e propõe que este seja limitado a 2 anos.

É feita ainda, uma analogia com o prazo de 2 anos previsto para as reivindicações trabalhistas, e estabelece uma correlação entre emprego e capacidade para o pagamento dos débitos, mais uma vez querendo justificar a redução de prazo proposta.

Cabe a verificação do que seriam consideradas "reclamações de supostas dívidas", conforme contido no Art. 2º do Projeto de Lei 2.040. Entendemos que incluem o reaviso, o corte de fornecimento, a cobrança e a negativação como reclamações de supostas dívidas. Se forem consideradas somente as reclamações judiciais, teríamos uma torrente de novas ações de cobrança na justiça. Levando-se em conta o perfil médio dos inadimplentes junto às concessionárias em geral, muitas vezes o custo dessa cobrança supera o valor do débito.

Quanto aos consumidores na figura de pessoa jurídica, tal redução de prazo não se sustenta uma vez que assim como as empresas, as pessoas físicas têm, também, de manter em sua contabilidade os comprovantes de pagamentos e/ou impostos já efetivados por um período de 5 anos para apresentação junto a Receita Federal, caso exigido.

Baseado no exposto, e considerando a isonomia de tratamento de consumidores e concessionárias por parte da Receita Federal, cabe dizer que para que seja reduzido o prazo em discussão, por uma questão de coerência há que se reduzir, também, o prazo exigido pela Receita para 2 anos, ou criar-se todo um arcabouço legal para sustentar tal diferenciação.

PARLAMENTAR

Brasília, 12 de agosto de 2004

Deputado Marcello Siqueira